



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 211 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a revogação do artigo 1º do Decreto Municipal nº 170 de 07 de outubro de 2020, que por sua vez, previa modificações no Decreto Municipal nº 167 de 01 de outubro de 2020, o qual se atentava acerca da faculdade quanto à retomada gradativa das aulas e atividades presenciais única e exclusivamente da rede privada de ensino no Município de Apiaí, e dá outras providências correlatas”.

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos;

CONSIDERANDO a condição de transmissão e disseminação comunitária da COVID-19, declarada pelo Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde, deliberou-se em atualização extraordinária na data de 22/01/2021 (19º balanço) do Plano Estadual São Paulo, pela nova reclassificação do Município de Apiaí e de todos os outros integrantes da região DRS XVI – Sorocaba, na Fase 1 – “VERMELHA – ALERTA MÁXIMO”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas excepcionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a confecção do Decreto Municipal nº 123 de 21 de março de 2020, complementado pelo Decreto nº 124 de 24 de março de 2020, dispondo acerca da declaração da situação de emergência pública em âmbito municipal;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 133 de 29 de abril de 2020, que declarou por sua vez, o estado de calamidade pública no Município de Apiaí, permitindo assim à Administração Pública a adoção de medidas eficazes e necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020 que prevê a retomada das aulas e atividades presenciais e, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 195 de 14 de janeiro de 2021 do Conselho Estadual de Educação, a qual fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto, para a organização do calendário escolar do ano letivo de 2021,

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 196 de 22 de janeiro de 2021, de modo que, desobrigou-se a presença dos alunos incluídos nos grupos de risco das atividades escolares, bem como em se tratando de Municípios (comunidades escolares) que estejam na fase vermelha ou laranja do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- (Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020), que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e estendendo-as para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.040 de 2020 reafirma o dever e a autonomia dos Sistemas de Ensino em editar normas para regulamentação e cumprimento do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

CONSIDERANDO as orientações previstas nos pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 05, nº 09 e nº 11 para adoção de atividades remotas enquanto perdurar a Pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo a adoção do mais rígido protocolo sanitário não garantirá a total segurança dos membros das comunidades escolares quanto aos riscos de contaminação e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Rede Pública Municipal de Ensino também atua com crianças menores de 02 (dois) anos, isto é, em faixa etária na qual a ANVISA não recomenda o uso de máscaras, deste modo, tornando-as altamente vulneráveis ao contágio e disseminação;

CONSIDERANDO o forte sentimento de insegurança dos profissionais que atuam na Educação Pública Municipal, motivado pela preservação da saúde pessoal, dos alunos e extensivamente às suas famílias;

CONSIDERANDO que o retorno às atividades e aulas presenciais está condicionado à observância de todas as diretrizes e protocolos sanitários para garantir a segurança efetiva de todos os alunos, profissionais e demais usuários das instituições de ensino, de maneira que as unidades escolares deverão dispor de mecanismos, equipamentos e insumos necessários com o intuito de evitar possível contaminação e propagação da moléstia;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas no território estadual;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a Constituição, com o intuito de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979 de 2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo incluído os Municípios;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se evitar riscos à segurança física, alimentar, à saúde mental e ao desenvolvimento cognitivo de crianças e



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

adolescentes com o fechamento das escolas, e garantir o direito à aprendizagem e recuperar potenciais perdas de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências que minimizem a perda dos alunos com a suspensão de parte das atividades presenciais na escola, e, concomitantemente prover materiais e procedimentos aptos a intensificar o ensino, em especial aos alunos com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono;

CONSIDERANDO que o ensino remoto vem sendo inserido no currículo das redes públicas e privadas de ensino desde o ano letivo pretérito, com o intuito de remediar maiores perdas estudantis e atenuar o déficit de aprendizagem e ensino;

CONSIDERANDO ainda, a especificidade e as peculiaridades que cada unidade escolar apresenta;

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar às normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica determinada a alteração no Artigo 1º do Decreto nº 170 de 07 de outubro de 2020, que por sua vez, atentava-se acerca da alteração no Artigo 1º do Decreto nº 167 de 01 de outubro de 2020, o qual passará a vigorar sob a égide da seguinte redação:

“Fica autorizada a retomada gradativa das aulas e atividades presenciais, priorizando-se o ensino híbrido na rede particular de ensino do Município de Apiaí, desde que os protocolos e planos de retomada sejam submetidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como observados todos os requisitos constantes nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação nº 195 e 196, datadas respectivamente de 14 e 22 de janeiro de 2021.”

Parágrafo único – Contudo, na Rede Pública Estadual e no Sistema Municipal de Ensino as aulas e atividades presenciais continuam suspensas até o dia 08 de fevereiro de 2021, sem prejuízo das atividades remotas realizadas por meio do uso das tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável”.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Artigo 2º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste Município oportunamente regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, que serão aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 3º: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

Artigo 4º: As demais disposições constantes no Decreto nº 167 de 01 de outubro de 2020, e não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.

Artigo 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 25 de janeiro de 2021.


RICARDO RUBENS DE ASSIS

Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP